



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328404

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2073257-53.2025.8.26.0000

Relator(a): **SIMÕES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 10293

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão na qual mantido o bloqueio sobre valores do Executado/Agravante, o qual indica iminente prejuízo de difícil ou impossível reparação.

Aduz não ter culpa que a empresa da qual foi sócio tinha valores em conta corrente, não mais atuando no direcionamento da atividade e sobrevivendo de sua aposentadoria, no valor mensal de 02 salários mínimos.

Afirma não entender as razões para conclusão do magistrado de que o agravante teria altos valores em conta bancária, constando somente o bloqueio dos valores da aposentadoria em seu extrato bancário. Aponta condição de saúde precária.

Argumenta sua condição pessoal, caracterizada como superendividamento, com a conduta do recorrido violando o estatuto do idoso.

Pleiteia a concessão de tutela para suspender a decisão agravada e conceder a gratuidade.

É o relatório.

Conforme manifestação de fls. 30, houve retratação pelo juízo e o presente recurso perdeu seu objeto, razão pela qual não deve ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conhecido, nos termos do art. 932, III, do CPC.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Agravo
de Instrumento.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA
Relator